

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 126/2025
15 DE OUTUBRO DE 2025

Declaro para os devidos fins que **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A**, C.N.P.J nº 73.849.952/0051-17, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.04972/2025-1, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Fissural Grupo Macururé, destinado a atender a demanda de **Outros Usos (combate a incêndio e lavagem de pisos)**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (1,05 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 04 h/dia, 20 dias/mês, correspondendo a um volume de 84,00 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 671.721 m e N 8.871.355 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento 01 – Baixo São Francisco.

É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 15 de outubro de 2025